



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210, 3224-0031**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91.558.650/0001-02**

**PROJETO DE LEI N.º 41/2024**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta;

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210, 3224-0031**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91.558.650/0001-02**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECURSOS LIVRES – 500 (próprio, MDE e ASPS)</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>27.686.845,73</b>	<b>10.045.543,09</b>	<b>37.732.388,82</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	2.353.314,96	23.278,85	2.376.593,81
Contribuições	0,00	87.973,61	87.973,61
Receita Patrimonial	755.697,75	350.000,36	1.105.698,11
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0	0,00	0
Receita de Serviços	0,00	137.819,55	137.819,55
Transferências Correntes	24.577.833,02	9.372.882,40	33.950.715,42
Outras Receitas Correntes	0,00	73.588,32	73.588,32
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita de Contribuições – Intra Orçam.	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial – Intra Orçam.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intra Orçam.	0,00	0,00	0,00
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens – Intra Orçam.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos–Intra.Orçam.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intra Orçam.	0,00	0,00	0,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(4.732.388,82)</b>	<b>0,00</b>	<b>(4.732.388,82)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>22.954.456,91</b>	<b>10.045.543,09</b>	<b>33.000.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210, 3224-0031**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91.558.650/0001-02**

**Seção II  
Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 25.230.938,17 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta mil, novecentos e trinta e oito reais e dezessete centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.769.061,83 (sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, sessenta e um reais e oitenta e três centavos );

**Art. 5º** - A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS LIVRES – 500 (próprio, MDE e ASPS)</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>21.760.044,26</b>	<b>9.564.877,81</b>	<b>31.324.922,07</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	12.559.369,65	<b>7.615.335,39</b>	20.174.705,04
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	9.200.674,61	<b>1.949.542,42</b>	11.150.217,03
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>469.764,65</b>	<b>480.665,28</b>	<b>950.429,93</b>
4.1 – Investimentos	469.764,65	480.665,28	<b>950.429,93</b>
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.2 – Inversões Financeiras - Op. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida - Op. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DO R P P S</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>724.648,00</b>	<b>0,00</b>	<b>724.648,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>22.954.456,91</b>	<b>10.045.543,09</b>	<b>33.000.000,00</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210, 3224-0031**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91.558.650/0001-02**

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.630 de 23 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de dotações, inclusive a Reserva de Contingência;
- b) incorporação de superávit do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**Art. 8º** - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

- I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210, 3224-0031**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91.558.650/0001-02**

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Transferências especiais da União.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 19 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**Art.10** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** – Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 1º da Lei Municipal Nº 2.630/2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210, 3224-0031**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91.558.650/0001-02**

nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito , 25 de outubro de 2024

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA  
PREFEITO MUNICIPAL